



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI Nº 622/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 03 DE MAIO DE 2002,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 406, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art – 3º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente é composto pelos seguintes membros:**

**I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal; (sendo 01 titular e 01 suplente);**

**II – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo, designado pelos vereadores; (sendo 01 titular e 01 suplente);**

**III – 02 (dois) Representantes da Emater/MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais; (sendo 01 titular e 01 suplente);**

**IV – Representes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associações comunitárias, Ação Social e Assistências Social; (sendo 01 titular e 01 suplente);”**

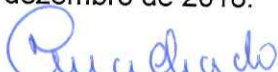
**“Parágrafo Único – O total de membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente não poderá ultrapassar a 12 (doze)”.**

**Art. 2º** . O art. 10 da Lei Municipal nº 406, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 10 . O mandato do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 28 de dezembro de 2018.

  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
Prefeito Municipal